



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.938, DE 2023

(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatório os postos de trabalho dos cobradores nos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros, nos municípios com população acima de um milhão de habitantes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4253/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatório os postos de trabalho dos cobradores nos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros, nos municípios com população acima de um milhão de habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 235-I na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Art. 235-I Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano, em municípios com mais de 1 milhão de habitantes, deverão ter, no mínimo, um funcionário cobrador, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cobradores de ônibus no transporte coletivo urbano desempenham um papel de extrema importância na dinâmica social do país, especialmente considerando que nosso sistema de transporte público é extremamente sobrecarregado.

É evidente a essencialidade dessa profissão, uma vez que, em muitas cidades, os gestores municipais têm optado por suprimir esses postos de trabalho, alegando redução de custos. No entanto, as responsabilidades desses profissionais não se limitam apenas a fornecer troco aos passageiros. Pelo contrário, eles desempenham um papel crucial como verdadeiros agentes sociais, auxiliando na mobilidade de pessoas com dificuldades de locomoção,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

orientando os passageiros sobre os itinerários e colaborando com o motorista para garantir uma condução segura do ônibus, evitando distrações que possam resultar em acidentes de trânsito.

É fundamental ressaltar que, em muitas grandes cidades, tem-se optado por utilizar veículos extensos, como os "biarticulados", o que, em certa medida, torna a sua operação mais desafiadora em relação ao tráfego viário. Portanto, a presença do cobrador de ônibus é sempre crucial para auxiliar o motorista nessa tarefa.

Além disso, é importante reconhecer que esses profissionais estão constantemente expostos a riscos inerentes a uma profissão que envolve o atendimento a um público extremamente diversificado, além de lidar com o estresse cotidiano.

Diante disso, a proposta de tornar obrigatória a presença de cobradores de ônibus em veículos de transporte coletivo urbano é uma medida que visa não apenas preservar empregos, mas também garantir a segurança e a qualidade do serviço oferecido à população. Portanto, é de suma importância que essa iniciativa seja apoiada e implementada, visando o benefício de todos os envolvidos no sistema de transporte público.

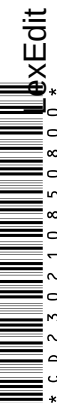
Peço, portanto, apoio dos nobres colegas para no sentido de aprovarmos, esse projeto de lei e reconhecermos a importância desses trabalhadores para o Brasil.

Sala de Sessões, em de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
PSD-SP

Apresentação: 10/10/2023 17:27:11.060 - MESA

PL n.4938/2023



CD230210850800
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943
Art. 235**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO